

DECRETO 018/2023

Ementa: Homologa o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ibimirim e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, Jose Welliton de Melo Siqueira, no exercício legal de suas atribuições;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso IX, prevê a competência comum dos municípios para promover, juntamente com União, estados e Distrito Federal, a melhoria das condições de saneamento básico;

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre as diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem a responsabilidade do titular de tais serviços públicos pela formulação e elaboração da política pública de saneamento básico e plano de saneamento básico;

Considerando que o Decreto Municipal nº 009/2021 instituiu o Grupo de Trabalho (GT), de apoio para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibimirim, com a participação de representantes dos entes Governamentais e não Governamentais;

Considerando que a empresa Gesois - Instituto de Gestão de Políticas Sociais, juntamente como apoio institucional da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, conforme Contrato de Gestão ANA Nº 028/2020, elaborou o Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibimirim;

Considerando a conclusão e entrega do estudo capitaneado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, cujo o objeto foi a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibimirim;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibimirim**, nos termos dos Volumes III, IV, V e VI, **conforme anexo único**, destinados a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, Manejo e Drenagem de Águas pluviais no município de Ibimirim, com Prognóstico, Programas, Projetos e ações, Mecanismos e procedimentos para avaliação do PMSB, ações para emergência e contingência e elaboração do Sistema de Informações Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nº 11.445/2007 e 12.305/2010;

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, homologado por este Decreto, será revisto periodicamente a cada (04) quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar com compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. Estabelecidos no Volume I e II do Plano de Saneamento Básico em anexo.

GABINETO DO PREFEITO - GP

II. da Política Municipal de Saneamento, Política Estadual de Saúde Pública e de Meio Ambiente.

III. E dos Planos Estaduais de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e deverá seguir as diretrizes do plano da Bacia Hidrográfica do Rio Moxotó e estar de acordo com o Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco, disposto no Volume IV do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, os prestadores de serviços ficam obrigados a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, §6º da Lei Federal Nº 11.445/2007.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim, 02 de maio de 2023.

Jose Welliton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibimirim - PE

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito